



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



## CONTRATO Nº 20220141

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.654.055/0001-20, representado pela Sr<sup>a</sup>. ILZANA DOS SANTOS LANDIN, SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, portadora do CPF nº 788.175.282-34, residente na TRAVESSA OLIVIO ALVES, S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

**CONTRATADO:** U F AGUIAR - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 63.833.883/0001-30, estabelecida à TRV. QUINZE DE NOVEMBRO 76, CENTRO, Santarém-PA, CEP 68005-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARLISSON MAIA GOMES, residente na TRAVESSA 15 DE AGOSTO, 220, CENTRO, Santarém-PA, CEP 68005-020, portador do CPF 744.623.502-00.

## II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 013/2022 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS PARA AJUDA HUMANITARIA AOS ATINGIDOS DIRETAMENTE PELAS CHUVAS INTENSAS NO MUNICIPIO DE PLACAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113060	COLCHÃO DE SOLTEIRO- composto de espuma poliuretano, densidade mínima 28kg/m³ de espessura de 12 cm, com dimensões mínima de 1,80m x 0,80m, revestido de no mínimo 50% de tecido de algodão. O material deverá possuir acabamento reforçado, etiqueta do fabricante e etiqueta com as características técnicas do produto, incluindo tratamento antiácido e antialérgico. Devem ser embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.	UNIDADE	200,00	499,990	99.998,00
113061	JOGO DE LENÇOL jogo de lençol de solteiro contendo 3 peças	UNIDADE	689,00	115,000	79.235,00
113062	JOGO DE LENÇOL jogo de lençol de solteiro contendo 3 peças com lençol em cima e de baixo com elástico e fronha, composição de 50% algodão	UNIDADE	689,00	29,990	20.663,11
	TRAVESSOIRO 700cmx50cm tecido e enchimento 100% pol iéster	UNIDADE			
				<b>VALOR GLOBAL R\$</b>	<b>199.896,11</b>

### CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor total de R\$ 199.896,11 (cento e noventa e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e onze centavos). O pagamento será em moeda corrente do País até 5 dias a contar da certificação de que o produto ou serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

### **CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA IV - Da Entrega**

4.1 O prazo de fornecimento será até 2 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

4.2ª suspensão de entrega do produto somente poderá ocorrer nos termos do Art. 78, XV da Lei 8.666/93.

4.3 A entrega do produto deverá ser realizada no endereço da secretaria de assistência social, Rua Olavo de Bilac.

### **CLAUSULA V- RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 As despesas correrão pela seguinte Rubrica Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 08.243.0131.2.037.3.3.90.30.00.1500 - Defesa Civil

### **CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço**

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA VII - Das Obrigações**

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Fornecer os materiais e/ou serviços, somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

7.1.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Projeto básico e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;

7.1.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

### **CLAUSULA VIII.-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA X - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA XI- DAS PENALIDADES:**

a) Advertência

b) Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da gestora do contrato. Suspensão temporária de participação em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município de Placas-PA.

**CLÁUSULA XII - NORMA APLICADA:**

12.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA XIII - VINCULAÇÃO AO PROJETO BASICO/TERMO DE REFERÊNCIA.**

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no projeto basico/Termo de referência da Dispensa nº013/2022.

Fica eleito o foro da Comarca de uruará/PA, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinamo presente em 03 (três) vias de igual teor, para que produza efeitos legais.

PLACAS - PA, 30 de Março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 14.654.055/0001-20  
CONTRATANTE

U F AGUIAR - ME  
CNPJ 63.833.883/0001-30  
CONTRATADO(A)